

MIGRAÇÃO VENEZUELANA E A EXPLORAÇÃO DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO EM RORAIMA

Maurício Krepsky Fagundes¹

1. Introdução. 2. Histórico do combate ao trabalho escravo no Brasil. 3. Base legal e normativa para atuação da Inspeção do Trabalho no combate ao trabalho escravo. 4. Casos de trabalho análogo ao de escravo em Roraima. 5. O perfil social dos venezuelanos vítimas de trabalho escravo. 6. Conclusão. Referências.

RESUMO

O aumento do fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil, principalmente por meio da fronteira com o estado de Roraima, exigiu do governo brasileiro uma série de medidas de ordem humanitária para atender aos migrantes. O principal motivo que tem levado os venezuelanos a migrarem é a crise política, econômica e social pela qual a Venezuela está passando. Dessa forma, ao ingressarem no Brasil, carregam consigo não apenas pertences pessoais, mas toda uma condição de extrema vulnerabilidade social que, conjugada com a existência no Brasil empregadores que não respeitam a legislação trabalhista e que não observam patamares mínimos de saúde, segurança e higiene das condições de trabalho, tornam-se vítimas fáceis, muitas vezes sem saber que a condição de trabalho a que são submetidos é aviltante à dignidade humana e fere princípios básicos da Constituição Federal brasileira. Nesse cenário, coube à Inspeção do Trabalho no Brasil, com mais de 24 anos de experiência no combate ao trabalho escravo, atuar de forma diferenciada em Roraima frente a esse novo desafio.

Palavras-chave: Migração venezuelana; Trabalho em condição análoga à de escravo; Roraima; Inspeção do trabalho.

1. INTRODUÇÃO

O número de refugiados e migrantes oriundos da Venezuela em todo mundo é de 3,4 milhões, conforme dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e da Organização Internacional para as Migrações (OIM) divulgados em fevereiro de 2019. A Colômbia tem recebido o maior número de

¹ Auditor-Fiscal do Trabalho. Chefe da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) e coordenador operacional do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM).

refugiados e migrantes da Venezuela, com mais de 1,1 milhão; após vem o Peru, com 506 mil; Chile, com 288 mil; Equador, com 221 mil; Argentina, com 130 mil; e o Brasil, com 96 mil. Número significativo de migrantes e refugiados venezuelanos tiveram como destino o México e países da América Central e do Caribe.

Desde 2016 o fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil cresceu acentuadamente, principalmente pela cidade fronteiriça de Pacaraima em Roraima.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (BRASIL, 2019)², em 2010 Pacaraima tinha uma população estimada de 10 mil habitantes, sendo que em 2018 possuía 15 mil. Em 2018, Pacaraima possuía 21,4% de esgotamento sanitário, uma mortalidade infantil de 39,47 óbitos por mil nascidos vivos (215º lugar entre os municípios brasileiros). O salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 1,7 salários mínimos, sendo apenas 5% da população ocupada. Pacaraima ainda é a primeira parada de migrantes e refugiados vindos da Venezuela ao chegarem ao Brasil. Apesar dos abrigos montados na cidade para recebimentos dos migrantes, ainda há migrantes nas ruas da cidade, que tem apenas 9% de arborização das vias públicas.

Um segundo destino dos migrantes é a capital Boa Vista, com uma população estimada de 375 mil pessoas em 2018, sendo que possuía 284 mil em 2010. O salário médio mensal dos trabalhadores formais era de 3,5 salários mínimos, com 29% da população ocupada. Boa Vista possui 54,1% de esgotamento sanitário, uma mortalidade infantil de 11,93 óbitos por mil nascidos vivos (2.632º lugar entre os municípios brasileiros).

A demanda por serviços públicos, principalmente os de saúde, cresceu muito com o aumento do fluxo migratório, até que um investimento do governo federal para construção de abrigos, em parceria com entidades sem fins lucrativos, religiosas e organismos internacionais, como o ACNUR, fizeram com que o número de migrantes morando nas ruas de Boa Vista diminuísse em 2018. Adicionalmente, foi colocado em prática um plano de interiorização de migrantes, que em fevereiro de 2019 já interiorizou 4.564 pessoas de Roraima para 17 estados brasileiros, conforme dados da Organização das Nações Unidas (ONU).

² BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil em Síntese, 2019.
Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho – Ano 3

A interiorização é um dos pilares da Operação Acolhida, que foi lançada em fevereiro de 2018 pelo governo federal para coordenar a ajuda humanitária aos solicitantes de refúgio e migrantes oriundos da Venezuela. Da Operação Acolhida participam ministérios do Poder Executivo Federal, agências do Sistema ONU no Brasil e entidades da sociedade civil organizada.

Analisando não mais da frieza de um ponto de vista estatístico e consolidado da situação, mas sim no drama individual que envolve muitos migrantes, que não possuem necessariamente interesse na interiorização, mas apenas buscam conseguir um trabalho que os possibilite comprar alimentos para enviar a seus familiares que ainda não migraram ou simplesmente buscam recomeçar uma nova vida em Roraima, próximo do país de origem, este artigo propõe uma reflexão sobre a vulnerabilidade dos migrantes venezuelanos, sobre os casos de exploração de trabalho análogo ao de escravo em Roraima e a busca de uma resposta sobre qual a verdadeira influência da migração venezuelana no aumento do trabalho escravo em Roraima.

2. HISTÓRICO DO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL

A Lei Áurea foi assinada pela Princesa Isabel em 13 de maio de 1888. O Brasil foi o último país das Américas a abolir a escravidão, entretanto, hoje o Brasil ocupa posição de destaque mundial no combate às formas modernas de escravidão. No último dia 15 de maio, a primeira operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) completou 24 anos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu em 2016 que a criação do GEFM, coordenado pela auditoria-fiscal do trabalho, é uma das iniciativas fundamentais ao enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo promovidas pelo governo brasileiro, assim como a criação do Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo, mais conhecido como “lista suja” do trabalho escravo³.

O GEFM atua em todo território nacional desde 1995, quando o governo brasileiro admitiu a existência de trabalho escravo no país e foi iniciada a política pública de combate ao trabalho escravo. Desde então são mais de 53 mil

³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Trabalho Escravo.

trabalhadores e trabalhadoras resgatadas dessa condição e mais de 100 milhões de reais recebidos pelos trabalhadores a títulos de verbas salariais e rescisórias durante as operações, conforme dados oficiais disponíveis no Radar do Trabalho Escravo da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT).

Esse resultado se deve à atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, que coordena o grupo, e às parcerias que foram formadas ao longo desses anos. Também participam das operações do GEFM a Polícia Rodoviária Federal (PRF), a Polícia Federal (PF), o Ministério Público do Trabalho (MPT), o Ministério Público Federal (MPF) e a Defensoria Pública da União (DPU).

A depender da operação realizada, principalmente em áreas geográficas isoladas, o GEFM conta hoje com a participação de outros órgãos federais, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e de órgãos estaduais, como os Batalhões de Policiamento Ambiental do Pará e do Maranhão. Desde 2018, professores de espanhol e tradutores juramentados da Universidade Federal de Roraima (UFRR) participam das operações do GEFM em Roraima.

Participaram da primeira operação do GEFM, em 1995, os auditores fiscais do trabalho Mário Lorenzoni, José Pedro Alencar, Eduardo Vieira, Alano Maranhão e Hyrani Carvalho; os procuradores do trabalho Luiz Camargo de Melo e Luercy Lopes; pela Comissão Pastoral da Terra o padre Alfeo Prandel; e os motoristas oficiais da DRT/MS Germano Soares e Jerônimo Pereira.

A forma de atuação interinstitucional do Grupo Especial de Fiscalização Móvel é modelo para vários países. No final de 2018 a Argentina manifestou interesse em participar de uma operação do GEFM no Brasil e conhecer o modelo de trabalho de perto. Também no âmbito da Cooperação Sul-Sul, a inspeção do trabalho no Peru criou este ano um grupo especial nos mesmos moldes do GEFM brasileiro, após ter participado de uma operação do Brasil e após várias reuniões trilaterais com a Inspeção do Trabalho no Brasil (SIT) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁴.

⁴ <http://trabalho.gov.br/noticias/6786-brasil-e-argentina-discutem-parceria-para-combate-ao-trabalho-escravo>

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ou simplesmente “a Móvel”, como é conhecido, possui destaque nacional e internacional por ter sido um grupo pioneiro no combate ao trabalho escravo no Brasil, mas também por se adaptar no enfrentamento de novas formas de exploração ao longo desses 24 anos de criação. Recentemente, em 3/5/2019 foi ao ar uma edição do programa Globo News Especial, com o tema trabalho escravo no Brasil. Além de ter uma grande repercussão nas redes sociais, o programa retratou de forma fiel o dia-a-dia de um auditor-fiscal do trabalho da Móvel, por mais difícil que seja traçar um cotidiano para um integrante efetivo da Móvel.

Recentemente, um estudo da Organização Internacional para Migrações (OIM) e do Foreign Commonwealth Office do Reino Unido para contribuir com o desenvolvimento e o fortalecimento de políticas públicas e programas para enfrentamento da escravidão moderna também elogiou o combate ao trabalho escravo no Brasil⁵.

3. BASE LEGAL E NORMATIVA PARA ATUAÇÃO DA INSPEÇÃO DO TRABALHO NO COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

O trabalho realizado em condição análoga à de escravo, sob todas as formas, constitui atentado aos direitos humanos fundamentais e à dignidade do trabalhador, sendo dever do Auditor-Fiscal do Trabalho combater a sua prática.

Considera-se em condição análoga à de escravo o trabalhador submetido, de forma isolada ou conjuntamente, a trabalho forçado; jornada exaustiva; condição degradante de trabalho; restrição, por qualquer meio, de locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto, no momento da contratação ou no curso do contrato de trabalho; retenção no local de trabalho em razão de: cerceamento do uso de qualquer meio de transporte; manutenção de vigilância ostensiva e apoderamento de documentos ou objetos pessoais. Este é o conceito que esculpe a visão moderna sobre em que consiste o fenômeno da escravidão contemporânea e que supera a noção restritiva de mero cerceamento de liberdade.

⁵ <http://trabalho.gov.br/noticias/7004-estudo-internacional-apresentado-em-bogota-elogia-combate-ao-trabalho-escravo-no-brasil>

O Brasil vinculou-se a compromissos internacionais no sentido de erradicar o trabalho escravo, destacando-se, sem prejuízo de outros instrumentos, as Convenções da OIT 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº 678/1992); todas plenamente compatíveis com a Carta Constitucional de 1988 e contendo dispositivos que preveem a adoção imediata de medidas de qualquer natureza (legislativas ou não) necessárias para a erradicação do trabalho escravo.

As modalidades de trabalho análogo ao de escravo estão também tipificadas como crime, no artigo 149 do Código Penal (BRASIL, 2003). No que diz respeito à atuação administrativa no âmbito da inspeção do trabalho, além da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e das convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, regulam a atuação dos auditores-fiscais do trabalho a Portaria MTb nº 1.293 de 28/12/2017 e a Instrução Normativa SIT nº 139 de 22/1/2018.

A Lei nº 7.998/90, alterada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002, a qual incluiu o art. 2º-C no diploma original, conferiu à fiscalização inserida no então Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a competência e o dever de efetuar o resgate de trabalhadores encontrados em condição análoga à de escravo:

Art. 2º-C O trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condição análoga à de escravo, em decorrência de ação de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, será dessa situação resgatado e terá direito à percepção de três parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada, conforme o disposto no § 2º deste artigo.

Os procedimentos definidos na Instrução Normativa (IN) SIT nº 139 de 22/1/2018 estão em consonância com as definições, os princípios, as regras e os limites previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nas Convenções Internacionais da Organização Internacional do Trabalho ratificadas pelo Brasil, no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças, promulgado por meio do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, no artigo 2º-C da Lei nº 7.998, de 11 de

janeiro de 1990, no artigo 11 da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, no Regulamento da Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002, e na Portaria MTb nº 1.293, de 28 de dezembro de 2017.

Os procedimentos administrativos para resgate das vítimas estão previstos no art. 17 da referida IN:

Art. 17. O Auditor-Fiscal do Trabalho, ao constatar trabalho em condição análoga à de escravo, em observância ao art. 2º-C da Lei nº 7.998, notificará por escrito o empregador ou preposto para que tome, às suas expensas, as seguintes providências:

I - A imediata cessação das atividades dos trabalhadores e das circunstâncias ou condutas que estejam determinando a submissão desses trabalhadores à condição análoga à de escravo;

II - A regularização e rescisão dos contratos de trabalho, com a apuração dos mesmos direitos devidos no caso de rescisão indireta;

III - O pagamento dos créditos trabalhistas por meio dos competentes Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho;

IV - O recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e da Contribuição Social correspondente;

V - O retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade de prestação dos serviços;

VI - O cumprimento das obrigações acessórias ao contrato de trabalho enquanto não tomadas todas as providências para regularização e recomposição dos direitos dos trabalhadores.

Para fins de consolidação de dados oficiais das ações de combate ao trabalho escravo, considera-se como resgatado o trabalhador que teve a lesão de direitos cessada em razão da atuação da auditoria-fiscal do trabalho.

4. CASOS DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO EM RORAIMA

Conforme consta no Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil, ferramenta de consulta pública que apresenta os dados oficiais do combate ao trabalho escravo no país, foram encontrados 81 trabalhadores em condições análogas à de escravo em Roraima, tendo sido efetuado o resgate de 80 dessa condição pelos auditores-fiscais do trabalho. Um total de R\$ 231.611,12 foram pagos pelos empregadores aos trabalhadores a título de verbas salariais e rescisórias durante as ações fiscais, após a notificação pela auditoria-fiscal do trabalho.

O primeiro caso ocorreu em 2009, no município do Cantá, onde foram resgatados 26 trabalhadores (25 homens e uma mulher), sendo 4 adolescentes (dois

com 16 anos, um com 17 e outro com 15 anos), os quais, assim como os trabalhadores adultos, faziam roço de juquirá em uma fazenda cuja principal atividade econômica era a criação de bovinos, sem nenhuma formalização do trabalho e sem nenhuma garantia trabalhista ou previdenciária.

Além de trabalho infantil, foram encontradas condições degradantes de trabalho. Conforme o relatório da ação fiscal (Operação 133 de 2009), a propriedade era de difícil acesso, ficava cerca de 4h de caminhada pela mata da sede do município de Iracema/RR, atravessando rios e terrenos alagadiços, pois não havia estradas ou trilhas nesse percurso. Um dos alojamentos dos trabalhadores ficava a 500m da sede da propriedade e o outro a 3km em percurso de mata fechada, sem pontes sobre os cursos de água. Não havia fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual, e pelo contrário, foi constatado que o empregador cobrava pelo fornecimento de botas aos trabalhadores. Não havia instalação sanitária, os trabalhadores faziam as necessidades no mato; a água consumida era a mesma para cozinhar e tomar banho: de coloração esverdeada; a alimentação era precária, era necessário caçar animais; os alojamentos eram precários, eram feitos com lonas compradas pelos próprios trabalhadores, sob piso de terra, sem nenhuma proteção minimamente adequada contra intempéries, muitos trabalhadores não conseguiam dormir por causa no número excessivo de insetos na mata. Curiosamente a fazenda se chamava Fazenda Paraíso.

O empregador responsabilizado à época da ação fiscal era deputado federal e efetuou o pagamento das verbas rescisórias e salariais aos trabalhadores no valor de R\$ R\$ 46.495,58. A operação foi coordenada por auditores-fiscais do trabalho da então Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima (SRTE/RR), com a participação de procuradores do Ministério Público do Trabalho e uma delegada da Polícia Federal.

O primeiro caso envolveu, na série histórica, o maior número de trabalhadores sendo explorados em um mesmo estabelecimento e também o maior número de trabalhadores vítimas em um mesmo ano, ou seja, em nenhum dos anos seguintes tantos trabalhadores foram resgatados da condição de escravidão contemporânea.

O segundo caso veio somente a ser identificado 5 anos depois, em 2014, em uma operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM). Nesse intervalo não

há registro de ação fiscal de combate ao trabalho escravo em Roraima, com ou sem caracterização de trabalho escravo ou com resgate de trabalhadores.

Em fevereiro de 2014, no município de Caroebe/RR, novamente em uma fazenda cuja atividade principal era a pecuária, e novamente na atividade de roço de juquirá, o GEFM encontrou um trabalhador alojado em um barraco de lona, em local sem instalação sanitária, motivo pelo qual o trabalhador fazia suas necessidades fisiológicas no mato, preparava sua alimentação de forma precária e sem higiene, em fogão a lenha dentro do barraco de lona, consumia água proveniente de um buraco cavado nas proximidades do barraco e com a utilização de recipiente reutilizado de agrotóxico, ou seja, um cenário de completa lesão a direitos humanos mais básicos, inseridos em um contrato prestação de trabalho totalmente informal.

O trabalhador foi resgatado dessa condição pelos auditores-fiscais do trabalho e recebeu o valor de R\$ 2.680 de verbas salariais e rescisórias. Outros cinco trabalhadores que pernoitavam na sede da fazenda também estavam em total informalidade, mas não estavam submetidos às mesmas condições degradantes que o trabalhador resgatado. No Relatório de Fiscalização (Operação 13 de 2014) consta que outros trabalhadores já haviam passado pela fazenda, tendo inclusive construído o barraco então utilizado pelo trabalhador resgatado. Essa operação, coordenada pelos auditores-fiscais do trabalho do GEFM, contou com a participação de policiais rodoviários federais.

No mesmo ano de 2014, o GEFM retornou a Roraima em outubro, agora em uma operação planejada em conjunto com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), cujo foco era a exploração laboral na atividade de extração de madeira no sul de Roraima.

Em Caracaraí foram fiscalizadas três frentes de trabalho de extração de madeira em área de difícil acesso (Operação 63 de 2014). Em duas dessas frentes, foram constatadas condições degradantes de trabalho, responsabilizadas duas empresas de desdobramento de madeira com sede em Boa Vista/RR e resgatados 24 trabalhadores.

Os trabalhadores eram operadores de máquinas agrícolas, operadores de motosserra, auxiliares e cozinheiras, estavam alojados em barracos de lona sem proteção adequada às intempéries e às fortes chuvas que caíam na região de floresta

amazônica, faziam as necessidades fisiológicas a céu aberto, sem nenhuma higiene e, além disso, estavam em área de difícil acesso, executando atividade de alto risco de acidentes.

Os empregadores efetuaram o pagamento das verbas salariais e rescisórias aos trabalhadores resgatados, que totalizaram R\$ 86.377,52.

Além dos auditores-fiscais do trabalho e motoristas do GEFM e de agentes ambientais do IBAMA, participaram da operação um procurador do Ministério Público do Trabalho e policiais rodoviários federais.

Em 2015, em uma operação coordenada por auditores-fiscais do trabalho da então SRTE/RR, um trabalhador foi resgatado de uma fazenda vizinha à Fazenda Paraíso (primeiro caso de trabalho análogo ao de escravo em Roraima) no município do Cantá. O trabalhador exercia a função de vaqueiro e estava morando na fazenda com a mulher e seus três filhos. Analfabeto, o trabalhador antes mesmo de iniciar o serviço já estava devendo ao empregador, que havia cobrado R\$ 500 para levar os pertences da família para a moradia da fazenda, que ficava em local de difícil acesso, distante cerca de 50km da conglomeração urbana da sede do município do Cantá. O recibo dessa transação foi apresentado aos auditores-fiscais do trabalho com a digital do trabalhador, que, obviamente por não saber ler, não tinha conhecimento do conteúdo do papel. Toda a alimentação e itens de higiene e necessidades pessoais do trabalhador e de sua família eram comprados pelo empregador ou preposto, com promessa de desconto ao final do mês.

Quando os auditores-fiscais do trabalho chegaram à fazenda, a servidão por dívida do trabalhador já estava concretizada, conforme o Relatório de Fiscalização (Operação 116 de 2015), a dívida nunca seria paga, pois o gasto mensal médio imputado ao empregado pelos itens adquiridos pelo empregador eram maiores que o salário combinado, do qual não havia sido pago um centavo. O valor total rescisório devido ao trabalhador foi de R\$ 3.446,67, o qual foi pago pelo empregador após ser notificado a fazê-lo pelos auditores-fiscais do trabalho. Participaram da operação um motorista da então SRTE/RR e policiais rodoviários federais do Núcleo de Operações Especiais (5º DPRF-NOE/RR).

O mesmo trabalhador foi coincidentemente encontrado em uma fiscalização do GEFM em Roraima em 2018 (três anos após o resgate), trabalhando ainda como

vaqueiro, mas em uma fazenda em Iracema/RR próxima a uma vila, recebendo o salário em dia e exercendo o direito de utilizá-lo para cobrir as despesas da família.

Em 2016, novamente uma operação coordenada pela Superintendência Regional do Trabalho (Operação 8 de 2016), que contou com a participação da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público do Trabalho, encontrou 2 trabalhadores indígenas da etnia yanomami submetidos a condições degradantes de trabalho em uma fazenda em Iracema/RR. Os trabalhadores estavam com suas respectivas famílias alojados na sede da fazenda, realizando serviços de roço, mal falavam português e tinham muito pouca noção financeira sobre o valor que iria ser pago pela realização dos serviços. Os trabalhadores recebiam alimentação escassa, não tinham acesso a água potável e não possuíam instalação sanitária, além disso, não havia local adequado para preparo das refeições. As crianças tinham ferimentos nas mãos provocados pelo fogo improvisado para preparo de alimentos. Foi o único caso constado de indígenas da etnia yanomami submetidos a condição análoga à de escravo no país e o único caso com vítimas de origem indígena em Roraima. Percebeu-se a extrema vulnerabilidade social desses indígenas que deixaram as suas comunidades tradicionais, motivo pelo qual foi necessário o apoio da Frente de Proteção Yanomami e Ye'kuana da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) para comunicação e identificação pessoal dos resgatados.

O empregador responsabilizado era à época da ação fiscal vice-prefeito do município de Iracema e efetuou o pagamento das verbas salariais e rescisórias a um dos trabalhadores, no valor de R\$ 3.092,31. O outro trabalhador não compareceu para recebimento das verbas devidas. Foram lavrados 25 autos de infração em decorrência das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento rural. Essa foi a ação fiscal de combate ao trabalho escravo em que mais autos de infração foram lavrados, juntamente com outra ação fiscal de 2018, realizada pelo GEFM.

Em 2017, outra operação coordenada pela Superintendência Regional do Trabalho (Operação 117 de 2017), os auditores-fiscais do trabalho resgataram pela primeira vez estrangeiros da condição análoga à de escravo em Roraima, sendo 4 venezuelanos e 2 cubanos. Também foi o primeiro resgate de trabalho escravo na área urbana e o primeiro na capital Boa Vista. A operação contou com a participação da Polícia Federal e da Defesa Civil de Roraima. A empresa responsabilizada pela

condição degradante dos trabalhadores era prestadora de serviços de montagens de tendas para eventos e coleta de contêineres de entulhos. Conforme o relatório de fiscalização dos auditores-fiscais do trabalho, além das condições degradantes, os trabalhadores também sofriam constantes humilhações:

Constatou-se na inspeção que a relação de trabalho entre a empresa e os trabalhadores estrangeiros estava eivada pela exploração da mão de obra em decorrência da vulnerabilidade dos trabalhadores estrangeiros, tanto pelo estigma da condição de estrangeiros originados de países em crise, quanto pela situação irregular de trabalho no Brasil, relações estas caracterizadas por: 01) remunerações abaixo do salário mínimo legal; 02) jornadas exaustivas, com extrapolações dos limites legais de duração, em atividades que demandam demasiada força física; 03) condições de alojamentos que aviltam a dignidade humana; 04) recorrentes humilhações relatadas pelos estrangeiros devido à situação de subsistência e vulnerabilidade em que se encontravam; 05) situação de informalidade e ausência das garantias dos direitos previdenciários e trabalhistas. A própria condição de estrangeiro dentro de uma cultura estranha, somada à vulnerabilidade de estarem em situação irregular ou de refúgio, advindos de países em crise democrática, econômica e humanitária, não os permitia reclamar das condições de trabalho impostas pelos empregadores, tendo que se sujeitarem às irregularidades por necessidade de subsistência. A empresa, portanto, aproveitou-se da situação de vulnerabilidade dos trabalhadores estrangeiros para explorar sua mão de obra na forma de redução a condição análoga à de escravo.

Além da inspeção no local onde os trabalhadores estavam alojados, as declarações dos trabalhadores constante do relatório de inspeção deixaram mais clara a degradância:

Entrevistado, o Sr. (...) declarou que foi contratado pelo Sr. (...) para realizar os serviços de carregamento, descarregamento, montagem e desmontagem de tendas para eventos, primeiro trabalhando na informalidade, começando em 31/01/2017, tendo sido registrado em livro e anotado a CTPS apenas em 21/02/2017. Sobre os valores recebidos, informou que inicialmente não acertou valores, que havia sido chamado para trabalhar e que depois acertariam os valores. Informou que recebeu aproximadamente R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por semana antes de ser registrado, mas que os valores não eram discriminados pelo Sr. (...), não sabendo o que estava sendo descontado de alimentação e moradia. Quanto à jornada de trabalho, informou que era a mesma dos outros empregados estrangeiros, começando às 8h, parando para almoço por volta das 12h, retornando às 14h, não tendo horário definido para encerrar a partir de então, chegando por vezes às 21h (vinte e uma horas), em serviço que demanda muita força física e que isso estava acabando com sua saúde. Informou que frequentemente realizava horas-extras, mas que sua jornada, mesmo registrada, não condizia com a realidade, que era orientado pelo Sr. (...) a preencher como se encerrasse a jornada por volta das 18h (dezoito horas). Sobre o alojamento, informou que foi fornecido pelo Sr. (...), que o mesmo descontaria o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês. Sobre o alojamento, declarou que as condições são sub-humanas e que quando chegou não havia energia elétrica e água encanada, que o mesmo realizou as ligações elétricas clandestinas no poste da rua com fiações fornecidas pelo Sr. (...), e que a ligação de água encanada

clandestina foi realizada pelo trabalhador (...), com materiais de encanamento também fornecidos pelo Sr. (...).

Outro trecho de declaração de trabalhador também mostra que havia discriminação entre os trabalhadores estrangeiros:

Entrevistado, o Sr. (...) declarou que foi contratado pelo Sr. (...) e começou a trabalhar no mesmo dia, em 07/03/2017, nas atividades de carregamento e descarregamento e montagem e desmontagem das estruturas metálicas das tendas para eventos, não tendo acertado valores de diárias. Sobre os valores recebidos até então, o Sr. (...) informou que recebeu do Sr. (...) apenas R\$ 50,00 (cinquenta reais) na primeira semana de trabalho e R\$ 100,00 (cem reais) em cada uma das duas semanas seguintes de trabalho. Quando questionado do porquê receber valores menores que os outros estrangeiros, (...) relatou que o Sr. (...) dizia que (...) era franzino, que não tinha a mesma capacidade de trabalho dos outros empregados e que por isso recebia ainda menos. Sobre a jornada de trabalho, informou que era a mesma dos demais estrangeiros (8h as 12h e 14h a aproximadamente 21h), com muitas horas extras, sem receber a mais por elas. Sobre o alojamento, informou que o Sr. (...) forneceu o imóvel situado na Av. Castelo Branco, onde já estavam os trabalhadores estrangeiros (...), em condições precárias conforme os mesmos relatos dos outros trabalhadores, ou seja, sem cama, que dorme em colchão no chão, infestado por mosquitos e baratas. Sobre a remuneração, acrescentou que sempre achou injusto o valor recebido, mas que não tinha outra opção e não tinha como reclamar devido a sua situação de trabalho irregular e sem CTPS, que gostaria de receber de forma justa pelo que trabalhou.

Uma situação comum encontrada desde o primeiro resgate de trabalhadores migrantes em Roraima, em decorrência da extrema vulnerabilidade social, foi a não estipulação de salário ou valor dos serviços antes do início da prestação laboral. Percebeu-se que os trabalhadores vítimas se encontravam em uma situação de aceitar qualquer valor para trabalhar ou para ter um lugar para passar a noite, ainda que insalubre ou que aviltasse a dignidade pessoal. Nesses casos, houve a conjugação da vulnerabilidade social com a intenção de exploração laboral a níveis desumanos, conforme declaração constante do relatório de fiscalização:

Entrevistado, o Sr. (...) declarou que foi contratado para prestar serviços para a empresa (...) pelo Sr. (...), começando a trabalhar em 06/02/2017. Que realizava serviços de carregamento e descarregamento das estruturas metálicas das tendas, bem como montagem e desmontagem, bem como lavagem das lonas que cobrem as tendas. Que não acertou valores na contratação, ficando o acerto para depois. Que após um mês de trabalho recebeu apenas R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Que o Sr. (...) disse que estava descontando alimentação e alojamento, mas sem explicar quanto seria de cada. Que começava a trabalhar às 08 (oito) horas da manhã, parando por volta das 12 (doze) horas para almoço, retornando para o trabalho às 14 (catorze) horas, e que a partir de então não havia hora para encerrar o trabalho. Que sempre trabalhava até tarde, passando das 21h (vinte e uma horas) ou 22h (vinte e duas horas) da noite, enquanto tivesse

trabalho para realizar no desmonte e carregamento das estruturas metálicas dos palcos. Que não havia registro de jornada. Que trabalhava aos domingos e feriados por ordem do Sr. (...). Que o empregador, Sr. (...), fornecia almoço, mas apenas arroz com feijão e ovo praticamente todos os dias. Que pela manhã o Sr. (...) dava dois pães e um copo de suco, mas que chegou a ficar 2 (dias) dias sem café da manhã porque o Sr. (...) não levou comida e não havia dinheiro para comprar. Que quando chegou na empresa para trabalhar, primeiro ficou alojado na sede do estabelecimento e depois foi mandado pelo Sr. (...) para o alojamento localizado próximo à sede da empresa. Que ficou alojado junto com (...). Que as condições do alojamento eram péssimas. Que se sentia uma pessoa humilhada vivendo naquele local. Que o alojamento não tinha geladeira, o banheiro não tinha porta, não tinha cama e dormia em rede própria, a água era direto da torneira, que havia baratas e mosquitos no alojamento e que quando chovia molhava tudo porque a cobertura não era completa. Que o Sr. (...) dizia que teria que trabalhar para não ser despejado do alojamento. Que na data da inspeção na empresa, estava em serviço externo pela empresa, no caminhão, junto com os trabalhadores (...), brasileiro registrado na empresa, e (...), venezuelano sem registro na empresa. Que o Sr. (...) inicialmente se prestou a levá-los para onde estava a equipe de inspeção do trabalho, mas que o Sr. (...), irmão do proprietário da empresa, ligou para o Sr. (...) ordenando que ele não levasse os trabalhadores. Que ele e o Sr. (...) foram então buscados pela equipe de fiscalização para prestar informações na sede da polícia federal.

Em fevereiro de 2018, após informações da Polícia Civil, que cumpria mandado de busca e apreensão em uma fazenda no Cantá, a Superintendência Regional do Trabalho em Roraima flagrou três venezuelanos submetidos a trabalho forçado no estabelecimento rural, que possuía atividade econômica principal de criação de gado. O empregador era suspeito de um homicídio ocorrido em outubro de 2017. Os trabalhadores recebiam valores muito abaixo do mínimo e tinham restrição de liberdade de ir e vir da fazenda, além do isolamento geográfico da fazenda.

Em abril de 2018, tendo em vista o recente caso de fevereiro e do grande número de venezuelanos em Boa Vista, a coordenação decidiu realizar uma operação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) em Roraima (Operação 33 de 2018). Depois de quatro anos, o GEFM voltava a Roraima motivado muito mais pela conjuntura migratória que pela existência de informações consistentes sobre exploração de trabalho análogo ao de escravo. Havia apenas nove denúncias no estado recebidas pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) antes da operação do GEFM, e nenhuma delas possuía elementos suficientes para fiscalização ou relatos de graves violações de direitos humanos que pudessem, ainda que em tese, caracterizar uma forma moderna de escravidão.

Justamente pela deficiência dos atores sociais em registrar as denúncias da forma correta, uma parte da equipe se deslocou para Roraima antes do início da

operação e fez visitas a abrigos comunitários em Boa Vista e Pacaraima, conversou com responsáveis de organizações sociais e do ACNUR para entender a situação dos migrantes e analisar possível vínculo entre a vulnerabilidade social e a possível ocorrência de exploração dessa mão-de-obra abaixo de patamares mínimos de dignidade.

Pelo fato de Roraima não possuir um histórico marcado pela exploração de trabalho em condições análogas à de escravo, como o Pará ou o Mato Grosso, é possível que a identificação dessas violações tenha sido deficitária por todos os atores sociais envolvidos. Além disso, apenas quem possui a experiência na condução da política pública de combate ao trabalho escravo pelas ações de fiscalização, como o GEFM, que atua no país desde 1995, possui condições para reunir as informações básicas para planejar uma operação dessa importância. Como exemplo, uma denúncia enviada pelo Ministério Público do Trabalho relatava graves violações de direitos de uma família de venezuelanos em estabelecimento rural, mas a localização da fazenda, segundo a denúncia era “fazenda localizada a 120km de Mucajaí”. Obviamente, apenas quem planeja e realiza operações de fiscalização sabe como a informação precisa do local dos fatos é importante. Uma distância de um ponto qualquer não possui qualquer condição mínima de localização. Quem possui a oportunidade única de estar em contato com um trabalhador denunciante de graves violações de direitos deve estar sensibilizado de que um mau atendimento, ainda que a ação efetiva não seja de competência de sua instituição, pode gerar a frustração da sociedade não só com os órgãos de fiscalização, mas com o serviço público de forma geral.

A primeira operação do GEFM em 2018 em Roraima contou a participação de 9 auditores-fiscais do trabalho, quatro motoristas do então Ministério do Trabalho, 8 policiais do Grupo de Resposta Rápida (GRR) da Polícia Rodoviária Federal (PRF), do Ministério Público do Trabalho (MPT), da Defensoria Pública da União (DPU), do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e da Universidade Federal de Roraima (UFRR). Durante a operação, foram inspecionados estabelecimentos nos municípios de Mucajaí, Iracema, Cantá e Boa Vista.

Em dois estabelecimentos foram encontrados 4 trabalhadores submetidos a condições degradantes de trabalho, o que caracteriza condição análoga à de escravo.

Desse total, três eram estrangeiros de nacionalidade venezuelana. Dentre os indicadores da degradância, foram constatados: inexistência de água limpa, não disponibilização de água potável, inexistência de instalações sanitárias, inexistência de alojamento ou moradia, ausência de local adequado para preparo, tomada e conservação de refeições e pagamentos de salários fora do prazo legal de forma não eventual. Um dos trabalhadores resgatados trabalhava como vaqueiro em uma fazenda em Iracema/RR, os outros três trabalhavam em uma construção civil na capital Boa Vista.

Também foram encontrados 38 (trinta e oito) trabalhadores sem o devido registro e a devida anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Desse total, 16 (dezesesseis) eram venezuelanos. Foram encontradas irregularidades à legislação trabalhista e às normas de saúde e segurança do trabalho, o que motivou a lavratura de 63 autos de infração pelos auditores-fiscais do trabalho.

A operação contou com a participação de analista técnico de políticas sociais do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) que atuou na assistência aos trabalhadores resgatados pelo GEFM. A Portaria MTb nº 1.293/2017 e a Instrução Normativa nº 139/2018 contêm a previsão dessa medida ser adotada após o resgate dos trabalhadores, com o objetivo de proporcionar o acolhimento do trabalhador submetido a condição análoga à de escravo, seu acompanhamento psicossocial e o acesso a políticas públicas. Além disso, durante a operação, um trabalhador de 63 anos foi encaminhado ao Centro de Referência e Assistência Social de Boa Vista, por não possuir vínculo familiar na região e aceitar o auxílio oferecido pelo assistente social. Além disso, o empregado realizava atividades proibidas para sua idade, como a aplicação de agrotóxicos. A DPU ingressou com ação individual para o trabalhador, requerendo sua aposentadoria perante o INSS.

A Universidade Federal de Roraima (UFRR) também participou da operação, por meio de dois professores do curso de espanhol da UFRR, um deles tradutor juramentado, os quais auxiliaram no diálogo com os vários trabalhadores venezuelanos encontrados durante a operação. Nos casos onde foram constatadas condições análogas à de escravo, os professores atuaram como intérpretes para a coleta de declarações dos trabalhadores, bem como para explicar sobre a legislação trabalhista brasileira e também para esclarecer sobre os direitos que os empregados

possuíam como trabalhadores resgatados pelo Grupo Móvel, ainda que na condição de estrangeiros.

Os quatro trabalhadores resgatados receberam um total de R\$ 13.522,42 a título de verbas salariais e rescisórias, por terem os auditores-fiscais do trabalho constatado condição análoga à de escravo e notificado os empregadores a quitarem as obrigações do contrato de trabalho. Além disso, os empregados resgatados receberam as guias de seguro desemprego especial para trabalhador resgatado, pago em 3 (três) parcelas, cada uma no valor de um salário mínimo.

As competências de cada instituição colocadas em prática durante os dias da operação foram fundamentais para que o Grupo Móvel executasse a política pública de combate ao trabalho escravo com eficiência, tanto no âmbito repressivo quanto no da prevenção e acolhimento dos trabalhadores resgatados. A habilidade para lidar com informações de forma rápida também foi decisiva para o sucesso da operação, pois a fiscalização em um estabelecimento foi motivada por denúncia recebida pela equipe de forma verbal em um restaurante de Boa Vista.

Foi a primeira vez que o GEFM utilizou drone na fiscalização. Controlado por um auditor-fiscal do trabalho, o drone foi utilizado para visualizar de forma mais ampla as áreas rurais, as quais costumam possuir várias frentes de trabalho e mais de um local de alojamento de trabalhadores.

A operação também gerou uma matéria especial da ONG Repórter Brasil, organização que foi fundada em 2001 e têm ampla experiência no controle social das ações de combate ao trabalho escravo no país, conforme consta de sua página na internet⁶:

A Repórter Brasil foi fundada em 2001 por jornalistas, cientistas sociais e educadores com o objetivo de fomentar a reflexão e ação sobre a violação aos direitos fundamentais dos povos e trabalhadores no Brasil. Devido ao seu trabalho, tornou-se uma das mais importantes fontes de informação sobre trabalho escravo no país. Suas reportagens, investigações jornalísticas, pesquisas e metodologias educacionais têm sido usadas por lideranças do poder público, do setor empresarial e da sociedade civil como instrumentos para combater a escravidão contemporânea, um problema que afeta milhares de pessoas.

⁶ <https://reporterbrasil.org.br/quem-somos/>

A matéria intitulada “Medo, fome, noites ao relento e trabalho escravo: a travessia dos venezuelanos na fronteira norte do Brasil”⁷ possui uma perspectiva sensível e humana de três venezuelanos resgatados na operação do GEFM:

O maior medo de Willian Rivero Zapata, quando chegou ao Brasil, não era ficar sem comida ou sem dinheiro. Essas angústias ele já havia encarado na Venezuela e também nos mil quilômetros que separam Maturín, sua cidade natal no país vizinho, de Boa Vista, onde vive hoje em Roraima. Seu maior medo era que lhe roubassem uma calça e uma camisa – seus únicos pertences além da roupa do corpo. Jovem, bem-humorado e cheio de energia, Willian sabia que, com sua experiência profissional, encontraria algum trabalho. Tem experiência como pedreiro, entende de elétrica e de hidráulica, sabe plantar, cuidar de gado e criar peixes. Porém, sem roupas, seria impossível.

Chegou sem um centavo no bolso à Pacaraima, na fronteira. De lá, caminhou durante seis dias até Boa Vista, dormiu na rua, tomou chuva, revirou lixo para se alimentar e dormiu por um tempo em um abrigo lotado e sem banheiro. Ao contrário do receio inicial, na rua ou no abrigo, Willian nunca foi roubado. Mas ele não poderia imaginar que, justamente ao conseguir trabalho, estaria ainda mais vulnerável a riscos que não conhecia.

O histórico de cada trabalhador tentando uma nova vida em Roraima era uma espécie de continuação de violações de direitos ocorridos na Venezuela, motivo pelo qual foram levados a migrar. No Brasil, as violações mudaram de formato:

Em um dos bicos, trabalhou por quinze dias e o empregador nunca lhe pagou. Depois, foi chamado para construir uma casa nos arredores de Boa Vista. Ele e dois amigos venezuelanos, Leonel del Jesus Meneses e José Leonardo Martínez Palma, trabalhavam “até o corpo aguentar”, sem descanso semanal. Eles dormiam a poucos passos da obra, em um barraco improvisado, construído por eles próprios com seis toras de madeira, chão de terra batido e um “teto” de lona. Dormiam em redes, sem água potável e sem banheiro. Ao lado da cama, uma lata servia como fogão. Quando chovia, dormiam úmidos por conta das goteiras. Desta vez, pelo menos Willian recebia o pagamento prometido, embora apenas parcialmente. O empregador descontava o valor das ferramentas de trabalho.

A situação em que viviam e trabalhavam era tão precária que o caso foi considerado como situação análoga à de escravos pelo Ministério do Trabalho. Após uma denúncia anônima, auditores fiscais foram à obra em abril deste ano e constataram condições degradantes. O responsável pela obra teria recebido, segundo os auditores, R\$ 62 mil pela empreitada e subcontratou os três venezuelanos por apenas R\$ 11 mil. Não houve nenhum tipo de contrato assinado, o acordo era apenas verbal, e o empreiteiro não ofereceu equipamentos de segurança.

Resgatados, os três venezuelanos tiveram a carteira assinada e rescindida, receberam as devidas indenizações trabalhistas, ganharam permanência no Brasil e terão direito a um seguro-desemprego por três meses caso não consigam emprego.

⁷ <https://reporterbrasil.org.br/2018/05/medo-fome-noites-ao-relento-e-trabalho-escravo-a-travessia-dos-venezuelanos-na-fronteira-norte-do-brasil/>

“Não queremos voltar para a rua ou para os abrigos”, diz Willian, preocupado com seu futuro depois da operação e ainda com a lembrança dos primeiros dias no Brasil, há nove meses. Ainda mais duras, porém, são suas memórias da vida na Venezuela. Ele conta que a fazenda em que vivia com sua família em Maturín foi roubada e saqueada diversas vezes. Quando as árvores davam frutas, as pessoas entravam no terreno e as colhiam. “É horrível quando sua filha te pede comida e você não tem o que dar. Estávamos passando fome”.

A operação de abril ocorreu de 19/04/2018 a 27/04/2018, apesar das situações fiscalizadas estarem resolvidas quanto ao resgate dos trabalhadores e à reparação de direitos em apenas 9 dias, a equipe colheu novas denúncias que motivaram uma nova operação no mês seguinte. Um dos auditores-fiscais do trabalho, integrante efetivo do Grupo Móvel, desenvolveu um formulário em plataforma digital⁸, a fim de que os atores sociais pudessem visualizar quais informações eram fundamentais para se estabelecer uma prioridade de fiscalização em uma nova operação do GEFM.

A elaboração desse formulário e os contatos estabelecidos localmente foram fundamentais para que novos casos fossem flagrados pela auditoria-fiscal do trabalho. Após a operação de abril de 2018, coordenada pelo GEFM, todas as demais operações foram realizadas pelo Grupo Especial, planejadas a partir da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) em Brasília.

Em maio de 2018, em nova operação em Roraima (Operação 43 de 2018), o GEFM resgatou 8 trabalhadores, 6 deles venezuelanos. Ao todo, três empregadores foram responsabilizados. Apenas um estabelecimento fiscalizado pelo GEFM nessa operação não possuía irregularidades graves, e não foi configurada condição análoga à de escravo.

A operação gerou uma matéria veiculada pelo jornal O Globo intitulada “Na fronteira da escravidão”⁹, a qual analisou o que motivou os trabalhadores resgatados a terem migrado por melhores condições de vida no Brasil:

Miguel planeja a universidade. A mãe, costureira, sonha com isso. O pai opera máquinas na PDVSA, a estatal de petróleo da Venezuela. O menino caminha para o fim do ensino médio. Mira Engenharia Mecânica, na própria cidade, El Tigre, talvez inspirado pelo trabalho do pai.

José Daniel experimenta a paternidade pouco após deixar a adolescência. É chaveiro na Isla Margarita, paraíso turístico mais conhecido em território venezuelano. A ilha de 600 mil moradores, ao norte do país, vive lotada de gringos.

⁸ <http://bit.ly/denunciatrabalhoescravo>

⁹ <https://oglobo.globo.com/brasil/na-fronteira-da-escravidao-22741321>

Em Maturín, capital de Monagas, Argenes também opera máquinas na PDVSA, enquanto a mulher, médica pediatra, comanda um movimentado ambulatório num hospital. O caçula deles acaba de nascer.

Denci toca seu negócio: vende cachorro quente, sanduíche, frango frito; oferece mesas de sinuca para a clientela. Na mesma cidade, Oswald trabalha num laticínio.

Esse é um recorte de dois, três anos atrás na vida dos cinco venezuelanos. Tudo ruiu. Os bolívares recebidos perderam poder de compra diante de uma hiperinflação de quase 14.000%. Uma semana de trabalho compra apenas meia cartela de ovo ou um quilo de café. A economia encolhe num ritmo de 15% ao ano. A pobreza extrema triplicou. A violência estalou na porta de casa.

A fome foi a senha derradeira para uma verdadeira jornada de Miguel Maica, de 18 anos; José Daniel Cabello, 23; Argenes Hernandez, 32; Denci Flores, 42; e Oswald Lara, 35. Percorreram por terra distâncias de até 1,4 mil quilômetros. Deixaram tudo para trás, incluindo suas famílias, e cruzaram uma fronteira — porta de entrada de uma verdadeira tragédia humanitária.

A matéria também ressaltou naquele momento o foco do Grupo Especial em Roraima:

O aumento no número de denúncias de trabalho escravo envolvendo venezuelanos fez o grupo móvel — capitaneado pelo Ministério do Trabalho e com participação do Ministério Público do Trabalho, da Defensoria Pública da União e da Polícia Rodoviária Federal — focar as ações em Roraima. Trabalhadores nos abrigos de refugiados e nas ruas de Boa Vista relatam aceitar trabalhos por diárias a R\$ 10, R\$ 20, R\$ 30. São comuns os relatos de calotes.

Em dois dos três dias destinados às ações in loco — algumas regiões são distantes e de difícil acesso — houve resgates de venezuelanos. No terceiro, as condições de trabalho dos imigrantes eram minimamente aceitáveis, mas com irregularidades que levaram à autuação do empregador.

O comboio da fiscalização, no dia 16, estava com dificuldades para localizar a fazenda que era o principal alvo naquele momento, depois de percorrer mais de cem quilômetros desde Boa Vista. A três quilômetros do local buscado, na região da cidade de Amajari, os fiscais identificaram um segundo alvo. Decidiram entrar e encontraram três trabalhadores em condições análogas à escravidão, um deles venezuelano: Pedro Manoel Fajardo, 43.

Ao passo que explora a atividade não reconhecendo direitos básicos dos trabalhadores, o empregador ouvido pelo jornal também afirmou estar os ajudando, por serem migrantes:

Ao mesmo tempo, um homem numa caminhonete Amarak branca passava em baixa velocidade em frente à entrada da fazenda. Minutos depois, passou por quatro vezes com a carroceria cheia de gente. Policiais rodoviários desconfiaram de uma ação para evitar a fiscalização. Sem o flagrante, não havia mais o que fazer.

Dentro da Fazenda Pau Baru, Pedro Manoel trabalhava no roçado, juntamente com Jovino Francisco Dias e o filho, Ricardo Dias. Os três dormiam em redes, sob um barraco de lona preta, sem banheiro, a poucos minutos da sede. Os banhos eram sob um cano que captava uma água escura de uma pequena represa. A mesma água era usada para o consumo

e para o cozimento de alimentos — ela recebia um “tratamento” com água sanitária, depois de ser coada num pano.

O patrão de Miguel reagiu assim quando soube da necessidade de assinar a carteira do jovem:

— Nunca assinaram a minha carteira por uma vida inteira. Vou assinar carteira para homem de roça? Existe essa lei?

Para Patrick, “escravos, eles são em Boa Vista”:

— Pode ter mil audiências que não vou. Fiz isso para ajudar. Eles apanhavam da polícia na praça.

A equipe do GEFM buscou articulação com a Polícia Federal para que os pedidos de refúgio dos trabalhadores resgatados que estavam agendados ou que não tivessem sido protocolados fossem entregues com prioridade, em razão da situação especial de vítimas de trabalho análogo ao de escravo. Nesse sentido, os trabalhadores conseguiram um número de CPF e inclusive ter a CTPS emitida pela Superintendência Regional do Trabalho em Roraima (SRTb/RR).

Em nova operação do GEFM em junho de 2018 (Operação 43 de 2018) foram fiscalizados 6 estabelecimentos, 41 autos de infração foram lavrados por irregularidades trabalhistas, mas não havia nenhum caso de graves violações de direitos humanos. Ainda assim, foram alcançados 18 venezuelanos nas seis ações fiscais. Mesmo não havendo trabalho análogo ao de escravo, os migrantes venezuelanos ainda estavam inseridos no contexto de denúncias e indícios de prática de exploração laboral.

Em razão da falta de novas informações e indícios de exploração de trabalhadores conforme encontrados nas operações anteriores, o GEFM retornou a Roraima apenas em 2019 para uma nova operação em conjunto com o IBAMA, em área de desmatamento no sul do estado. Nessa ocasião foram resgatados 6 trabalhadores em São João da Baliza que atuavam na extração de madeira, não tinham registro, eram alojados em barracos feitos com estacas e lonas e estavam com salários atrasados, todos eram brasileiros, conforme matéria publicada na página oficial do Ministério da Economia¹⁰:

Segundo a coordenadora da ação, a auditora-fiscal do Trabalho Andreia Donin, todos estavam sem registro profissional, e o local onde eram mantidos não oferecia condições mínimas de dignidade. “A situação vista na inspeção e relatada pelos rurícolas era impactante: eles estavam alojados em barraco constituído de estacas de madeira com cobertura de lona plástica, sem

¹⁰ <http://trabalho.gov.br/noticias/6866-trabalho-escravo-grupo-movel-resgata-seis-pessoas-no-sul-de-roraima>

qualquer proteção lateral, e de chão batido; satisfiziam suas necessidades fisiológicas no meio da vegetação; extraíam com baldes, de uma cacimba descoberta, sem proteção contra contaminação, a água usada para higiene e para o consumo pessoal, a qual apresentava coloração turva e consistência barrenta após as chuvas”.

Além disso, o local de preparo de refeições era aberto e se confundia com o espaço de pernoite e descanso destinado aos empregados. Os alojamentos e áreas de vivência tinham estrutura precária, apoiada em troncos de árvores fincados ao chão. Não havia energia elétrica nem iluminação artificial. Nos barracos de lona havia panelas, redes, motosserra, roupas, calçados, mantimentos prontos para o preparo e alimentos já cozidos armazenados dentro de panelas.

Pelas condições a que submeteu os trabalhadores, o proprietário teve de arcar com verbas rescisórias no valor total de R\$ 30.760,00. Ele também teve de firmar Termo de Compromisso para pagamento de danos morais individuais aos trabalhadores no valor total de R\$ 15.380,00. Todos os resgatados têm garantido o direito a receber três parcelas de Seguro-Desemprego.

Pela primeira vez na história do combate ao trabalho escravo em Roraima, o GEFM contou também com a presença do Ministério Público Federal (MPF), por meio de uma procuradora da República. O MPF tem participado de operações do GEFM desde 2013, a fim de acompanhar o flagrante da exploração laboral que também configura crime previsto no art. 149 do Código Penal, e desse modo, apresentar a respectiva denúncia crime à justiça federal. Apesar de não haver venezuelanos dentre os seis resgatados, a equipe encontrou o maior número de trabalhadores informais, brasileiros e venezuelanos em Rorainópolis/RR:

A operação ocorreu também em estabelecimentos de beneficiamento e processamento de madeiras (serrarias) nos municípios de Rorainópolis e São Luiz. Houve ainda ações nos distritos de Nova Colina e Equador. Ao todo, foram emitidos 36 autos de infração em decorrência do descumprimento de obrigações trabalhistas e de segurança do trabalho. Nas ações foram identificados 102 trabalhadores brasileiros e venezuelanos em situação de informalidade, entre eles dois jovens abaixo de 18 anos, que atuavam no setor de marcenaria de uma serraria e foram afastados imediatamente das suas funções.

Foram verificadas situações de atraso no pagamento de salário, numa soma de R\$ 107.879,89. “Um total de 110 empregados não havia recebido o salário de janeiro, sendo que muitos deles foram demitidos em fevereiro sem receber o salário atrasado”, informa Andreia Donin.

Três estabelecimentos que se ocupavam do beneficiamento primário da madeira e que também exploravam atividades de carpintaria e queima de madeira para a produção de carvão foram autuados pela fiscalização. “No momento em que chegamos, as atividades produtivas estavam paralisadas em decorrência de interdição determinada pelo Ibama. Mais de 100 trabalhadores estavam sem a formalização dos vínculos de trabalho, tendo os empregadores firmado Termo de Compromisso para pagamento das rescisões contratuais e dos salários atrasados desse grupo de trabalhadores”, ressalta a auditora.

Além da competência de verificar e declarar a existência de vínculo de emprego e, conseqüentemente, a infração por falta de registro de empregado, em descumprimento ao art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os auditores-fiscais do trabalho notificam e concedem prazo para os empregadores registrarem seus empregados, sob pena de nova autuação.

Conforme dados do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho (SFIT), em todo o ano de 2018, 495 empregados foram encontrados em situação de registro irregular (informalidade) em Roraima pelos auditores-fiscais do trabalho da Superintendência Regional do Trabalho (SRTb/RR). A meta anual era de 490 em 2018, logo, a meta foi alcançada pela unidade regional. Em apenas uma operação de 10 dias do GEFM (Operação 3 de 2019), foi encontrado 1/5 da meta alcançada em todo o ano anterior. Além disso, 74% dos empregados identificados em total informalidade na Operação do GEFM foram devidamente registrados durante o prazo concedido pela inspeção do trabalho, com o envio da respectiva comunicação ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

Além das operações citadas, cujas ações fiscais abertas para cada empregador já foram encerradas, ainda ocorreram mais duas operações do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) em 2019. Uma ocorreu em maio, cujo resgate de um casal de venezuelanos ocorreu na data alusiva à abolição da escravatura da época colonial, em 13 de maio, e a notícia foi publicada na página oficial do Ministério da Economia¹¹:

Dois trabalhadores venezuelanos foram resgatados da condição de trabalho análogo ao de escravo em uma fazenda em Mucajaí, interior de Roraima, no último dia 13 de maio, data alusiva à Abolição da Escravatura no Brasil. Eles viviam com uma filha no local e trabalhavam como caseiros, além de cuidar da criação de galinhas.

O homem recebia menos de um salário mínimo por mês e a mulher não percebia nenhuma remuneração. O empregador os mantinha na completa informalidade, embora possuíssem Carteiras de Trabalho e Previdência Social. As carteiras de trabalho e outros documentos dos trabalhadores, no entanto, estavam sendo retidos pelo empregador, como forma de mantê-los no trabalho.

Preso em flagrante pelo crime previsto no artigo 149 do Código Penal (reduzir alguém a condição análoga à de escravo), o proprietário também foi autuado por posse ilegal de arma de fogo e, ainda, por portar pequena quantidade de substância entorpecente, sendo encaminhado à Polícia Federal em Boa Vista.

De acordo com Magno Riga, coordenador da ação “a vulnerabilidade em que os trabalhadores migrantes [venezuelanos] se encontram foi amplamente

¹¹ <http://trabalho.gov.br/noticias/7058-casal-de-trabalhadores-venezuelanos-e-resgatado-de-condicao-de-trabalho-analogo-ao-de-escravo-em-roraima>

explorada por este empregador, que contava com o trabalho do casal sem oferecer sequer a mínima alimentação e pagamento de salário mínimo, com o qual a família poderia se sustentar. Foram tornados cativos do trabalho em razão da retenção de documentos e da servidão por dívida e das constantes ameaças que levavam à coação moral, e da submissão a condições degradantes decorrentes da precária alimentação fornecida e de outras graves irregularidades verificadas na inspeção”, declarou.

Aos auditores, os trabalhadores relataram que o empregador agia com agressividade e violência, utilizando a arma de fogo como instrumento de intimidação.

A operação contou com a participação inédita da Organização Internacional para Migrações (OIM), que possui escritório em Boa Vista, e auxiliou no acolhimento do casal resgatado e da família que morava com eles, totalizando oito pessoas. O ACNUR providenciou o abrigo aos resgatados e às famílias.

Em outra operação, ocorrida em junho de 2019 em Iracema/RR, 8 trabalhadores foram resgatados, dentre eles, uma venezuelana, conforme publicado na página do Ministério da Economia¹²:

Oito trabalhadores, incluindo uma venezuelana, foram resgatados pelo Grupo Especial Móvel de Fiscalização (GEFM) do Ministério da Economia no município de Iracema, em Roraima, em operação realizada de 17 a 27 de junho deste ano. Os trabalhadores erguiam cercas em uma propriedade rural, sendo que a venezuelana cozinhava para eles. Todos eram submetidos a trabalho análogo ao de escravo, por encontrarem-se em barracos improvisados de lona, sem instalações sanitárias, sem vedação lateral, sem água potável, sem local adequado para o preparo e o consumo das refeições e sem privacidade.

Segundo o coordenador da ação, auditor-fiscal do trabalho Homero Tarragô, o pagamento dos salários era condicionado ao término da execução de serviços específicos com duração superior a 30 dias. O local de trabalho também era de difícil acesso: “Das cinco viaturas que saíram para a fiscalização, apenas duas chegaram à frente de trabalho onde estavam os trabalhadores, em razão das fortes chuvas. Até as caminhonetes com tração nas quatro rodas tiveram dificuldades no deslocamento”, disse Tarragô.

Os oito trabalhadores foram retirados das frentes de trabalho pelo empregador, que teve de rescindir os contratos informais e pagar verbas rescisórias no valor atualizado de R\$ 39,6 mil, além de indenizações por dano moral individual, em valores negociados pela Defensoria Pública da União (DPU). “Vão ainda receber três parcelas do seguro-desemprego devidas ao trabalhador resgatado de trabalho análogo ao de escravo, como prevê a legislação”, lembrou Tarragô.

A ação contou com a participação da DPU, da Polícia Federal, da Organização Internacional para Migrações (OIM) e do Ministério Público do Trabalho (MPT).

¹² <http://trabalho.gov.br/noticias/7147-em-iracema-rr-grupo-movel-resgata-8-trabalhadores-incluindo-uma-venezuelana>

5. O PERFIL SOCIAL DOS VENEZUELANOS VÍTIMAS DE TRABALHO ESCRAVO

Pode-se analisar de forma comparativa a ocorrência de trabalho escravo pelo número de vítimas em uma determinada localidade ou pelo número de casos encontrados pela inspeção do trabalho.

Do ponto de vista do número de vítimas, considerando as ações fiscais em andamento e que ainda não constam no Radar do Trabalho Escravo da SIT, foram encontrados 91 trabalhadores em condição análoga à de escravo em Roraima, no período de 10 anos compreendido entre 2009 e junho de 2019. Desse total, 19 eram venezuelanos, ou seja, 1/5 das vítimas identificadas de escravidão contemporânea em Roraima.

Do ponto de vista de número de casos, tem-se no total 16 empregadores responsabilizados pela prática de exploração de trabalho análogo à escravidão em Roraima, desses, 8 tinham pelo menos um migrante venezuelano como vítima. Portanto, em julho de 2019 tem-se que metade dos casos de exploração de trabalho análogo ao de escravo em Roraima tiveram como vítimas pelo menos um migrante venezuelano.

Cabe ressaltar que o primeiro caso de trabalho análogo ao de escravo identificado com trabalhadores venezuelanos como vítimas foi em 2017. Então a análise comparativa com base no número de casos repousa nos últimos dois anos, em comparação com os oito anteriores, o que também significa dizer, de uma forma bem simplória, que o esforço da inspeção do trabalho na identificação de casos de trabalho análogo à escravidão nos últimos dois anos se equiparou aos oito anteriores.

Interessante também analisar o perfil social do venezuelano resgatado em comparação com os demais resgatados no Brasil no ano de 2018. Nesse ano, foram 12 venezuelanos e 3 brasileiros resgatados em Roraima. Esse recorte temporal foi escolhido em razão de ser o ano em que mais venezuelanos foram resgatados, comparado com 2017 (4) e até junho de 2019 (3).

Conforme dados da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), dentre os venezuelanos, quanto ao gênero, 91% eram homens, enquanto a proporção nacional foi de 87%. No tocante à escolaridade, conforme

declaração dos trabalhadores, 17% tinham apenas até o 5º ano do ensino fundamental incompletos, enquanto essa porcentagem foi de 22% no comparativo com os dados nacionais; 9% possuíam ensino fundamental completo, sendo 18% nos dados nacionais; 1% tinha entre o 6º e o 9º anos incompletos, sendo 15% nos dados nacionais; 25% venezuelanos tinham ensino médio incompleto, 7% nos dados nacionais; 33% venezuelanos tinham ensino médio completo, sendo 11% nos dados nacionais; 8% tinha ensino superior incompleto, sendo 0,36% nos dados nacionais; nenhum venezuelano resgatado era analfabeto, enquanto 12% dos resgatados em 2018 eram analfabetos.

Ao passo que o parâmetro gênero dos migrantes venezuelanos vítimas acompanhou a proporção nacional de 2018, isso não ocorre no quesito escolaridade. Enquanto a maioria dos resgatados no Brasil possuía apenas até o 5º ano incompleto, a maioria da amostra de venezuelanos resgatados possuía ensino médio completo. O percentual de resgatados analfabetos e os que cursaram até o 5º ano incompleto na amostra nacional é praticamente o mesmo de resgatados venezuelanos com ensino médio completo, sendo que não foi identificado analfabetismo dentre os venezuelanos resgatados.

Quanto ao estado civil, 66% dos venezuelanos resgatados eram solteiros, tendo sido identificado 72% nos dados nacionais; 25% eram casados, enquanto esse percentual dentre a amostra nacional foi de 21%. Nesse quesito se percebe uma distribuição dos resgatados venezuelanos bem similar ao perfil de todos os resgatados no Brasil em 2018.

Quanto à etnia, 75% venezuelanos se declararam como pardos, sendo 72% na amostra nacional; nenhum resgatado venezuelano se declarou como negro, enquanto 14% dos resgatados em todo Brasil se declararam negros; 17% se declararam brancos, sendo 12% na amostra nacional; 8% como indígena, sendo 1% na amostra nacional. Nesse quesito também se percebe uma distribuição dos resgatados venezuelanos bem parecida ao perfil de todos os resgatados no Brasil em 2018. A média de idade dos venezuelanos resgatados também coincidiu com a média nacional: 35 anos.

De forma geral, da análise dessa pequena amostra de 2018, percebe-se um perfil do migrante venezuelano resgatado de condições análogas às de escravo bem

parecido com os demais resgatados brasileiros e estrangeiros de outras nacionalidades, exceto quanto à escolaridade. Da amostra nacional e geral, por se tratar de 1.114 registros, optou-se por desprezar os dados dos próprios venezuelanos inseridos, pois a amostra de venezuelanos resgatados está na faixa de arredondamento da porcentagem utilizada. Os venezuelanos resgatados possuíam grau escolaridade superior à média nacional de resgatados, o que reforça a situação migratória como fator principal de vulnerabilidade social.

Para breve análise de outro perfil de migrante resgatado, tomaram-se como exemplo comparativo os bolivianos resgatados em 2018 da ocupação de costureiro na confecção em série (CBO 7632-10 e 7632-15). A amostra de 40 bolivianos resgatados revelou que 23% possuíam até o 5º ano do ensino fundamental completo, 47% possuíam ensino fundamental completo, 28% possuíam ensino médio completo; e 2% possuía ensino superior incompleto. Nenhum migrante dessa amostra era analfabeto. Nesse comparativo o perfil de escolaridade dos venezuelanos resgatados é bem semelhante ao dos bolivianos resgatados no mesmo período de referência.

Todos os 12 venezuelanos resgatados em 2018 receberam guias de seguro desemprego de trabalhador resgatado. O benefício é de três parcelas de um salário mínimo cada, conforme o art. 2º-C da Lei nº 7.998/90. Apenas um trabalhador sacou apenas duas parcelas, todos os demais receberam as três parcelas previstas, totalizando R\$ 33.390,00.

Conforme informação do CAGED, metade dos resgatados em 2018 tiveram os contratos de trabalho registrados retroativamente, com admissão do início da atividade laboral e com demissão na data da inspeção. A formalização dos contratos não teria ocorrido se não fosse a inspeção realizada pelo GEFM e se os empregadores não tivessem atendido à Notificação para Comprovação de Registro de Empregado (NCRE) no prazo concedido pelos auditores-fiscais do trabalho.

Os migrantes venezuelanos resgatados em 2018 pelo Grupo Móvel permaneceram em média 36 dias no contrato de trabalho rescindido pelos auditores-fiscais do trabalho, enquanto os venezuelanos resgatados pela unidade regional da inspeção do trabalho em Roraima estavam em média 610 dias trabalhando em condições abaixo de patamares mínimos de proteção e dignidade no trabalho. A atuação do Grupo Móvel se deu em situações nas quais se evitou uma maior

persistência de lesão de direitos aos trabalhadores resgatados, enquanto a atuação da Superintendência Regional do Trabalho ocorreu em um caso específico, cujas violações de direitos, em média, já estavam ocorrendo há mais tempo.

De maio de 2018 até julho de 2019, nenhum novo contrato de trabalho envolvendo os venezuelanos resgatados em 2018 foi informado ao CAGED. Caso os trabalhadores tenham exercido trabalho subordinado a algum empregador nesse período, pode-se concluir que permaneceram, no mínimo, na informalidade laboral.

Todos os venezuelanos resgatados em 2018 pela inspeção do trabalho, apesar de estarem com situação migratória no Brasil irregular ou pendente de decisão, tiveram a autorização de permanência no país autorizada, após representação feita pelos auditores-fiscais do trabalho ao então Ministério da Justiça. A Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) formalizou os pedidos com base na Resolução Normativa CNlg nº 122, de 3 de agosto de 2016 que dispõe sobre a concessão de permanência no Brasil a estrangeiro considerado vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo e prevê, em seu artigo primeiro:

Art. 1º Ao estrangeiro que esteja no Brasil em situação de vulnerabilidade, vítima de tráfico de pessoas e/ou de trabalho análogo ao de escravo, apurado por eventual investigação ou processo em curso, poderá ser concedida permanência, nos termos da legislação vigente, condicionada por até cinco anos à fixação no território nacional.

Os pedidos foram formalizados por meio dos Ofícios nº 29, 46 e 64/2018/DETRAE/DEFIT/SIT/MTb, de 8/3/2018, 9/5/2018 e 28/5/2018, respectivamente. Para os casos identificados pela auditoria-fiscal do trabalho, como na amostra considerada, o pedido poderá ser autorizado de imediato pelo Ministério da Justiça:

Art. 4º O pedido de permanência, objeto desta Resolução, oriundo das autoridades policial ou judicial ou do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou da Auditoria Fiscal do Trabalho com atuação em casos que envolvam vítimas estrangeiras será encaminhado ao Ministério da Justiça e Cidadania, que poderá autorizar, de imediato, sua permanência no país. Parágrafo único. Na hipótese de o estrangeiro encontrar-se em situação migratória irregular, o Ministério da Justiça e Cidadania poderá autorizar de imediato sua permanência, em caráter provisório, a título especial.

Os pedidos de permanência no país dos venezuelanos resgatados foram autorizados, com decisão publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9/5/2018, 23/5/2018 e 3/8/2018.

Como uma iniciativa com a finalidade de prevenir a ocorrência de novos casos que envolvem migrantes vítimas de trabalho escravo, foi elaborada em 2019 uma cartilha¹³ com informações sobre os direitos trabalhistas para migrantes, em versão em português e em espanhol, pelo Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), Irmãs Scalabrinianas e a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), com apoio da Fundação Avina, Organização Internacional para as Migrações (OIM), o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE).

A coordenação da edição de 2019 da cartilha foi realizada pelo IMDH e a contribuição da SIT na elaboração da cartilha se deu por meio de auditores-fiscais do trabalho da DETRAE, integrantes efetivos do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM).

Outra iniciativa inédita ocorrida em 2019 foi a interiorização de trabalhadores venezuelanos resgatados, a fim de evitar que os trabalhadores retornassem a um possível ciclo de exploração na região. A interiorização foi articulada pelos auditores-fiscais do trabalho do GEFM, coordenado pela DETRAE, e operacionalizada pela OIM e pelo ACNUR.

Em junho a OIM publicou um quarto monitoramento do fluxo da população venezuelana¹⁴, ocorrido em abril de 2019, com 636 entrevistas realizadas em 14 dos 15 municípios de Roraima:

Como parte do processo de monitoramento de fluxos provenientes da República Bolivariana da Venezuela para o Brasil através da fronteira com o estado de Roraima, a Organização Internacional para as Migrações (OIM) disponibiliza o quarto relatório da Matriz de Monitoramento de Deslocamento (DTM, na sigla em inglês). O relatório apresenta dados que foram coletados a partir de entrevistas realizadas em 14 municípios do Estado de Roraima em abril de 2019. Além disso, conta com informação sobre os perfis da população venezuelana, níveis de educação, ocupação, saúde e proteção. A coleta de dados, realizada com o apoio financeiro do Escritório de População, Refugiados e Migração (PRM) do Departamento de Estado dos Estados

¹³ https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/04/Cartilha-ESPANHOL-PORTUGUES-MIOLO_V4-WEB.pdf.

¹⁴ ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). Monitoramento do Fluxo da População Venezuelana.

Unidos da América, auxilia na promoção de uma migração segura, ordenada e digna, baseada no respeito aos direitos das pessoas migrantes.

Conforme as entrevistas sobre o tema emprego, o monitoramento apontou que 60% dos venezuelanos estavam empregados na Venezuela, sendo no Brasil a situação oposta: 60% dos entrevistados estavam desempregados. Sobre a proteção no trabalho, 20% afirmaram não ter recebido bom tratamento (não há detalhamento se o termo tratamento diz respeito a relação de emprego ou a trabalho autônomo), sendo que dentre os 40% que estavam trabalhando no momento da entrevista, 33% eram autônomos e 6% eram empregados.

Outro tema pertinente analisado no monitoramento foi a discriminação, que também pode ser um fator a ser considerado do ponto de vista de quem explora o trabalho dos migrantes e lhes nega acesso a direitos básicos, como visto no item 4 (Casos de trabalho análogo ao de escravo em Roraima) nas opiniões pessoais de empregadores fiscalizados e publicadas pela imprensa. As entrevistas do DTM apontaram que 30% dos migrantes afirmaram ter sofrido algum tipo de discriminação no Brasil, desses, a maior parte (77%) informou que a discriminação sofrida foi em razão da nacionalidade e 15% informaram que a discriminação ocorreu também por causa da condição econômica.

6. CONCLUSÃO

O número de casos identificados de trabalho análogo ao de escravo em Roraima dobrou nos últimos dois anos principalmente em razão da atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), o qual tem realizado praticamente todas as operações no estado desde então. O início da atuação do Grupo Especial com a temática de migração em Roraima ocorreu exatamente em um momento no qual o fluxo migratório de venezuelanos cresceu: em três operações realizadas em 2018, duas resultaram em resgates de trabalhadores de condições desumanas de exploração. Até julho de 2019 foram três operações do GEFM, sendo que em todas foi caracterizado trabalho análogo à escravidão e foi necessário efetuar os procedimentos de resgate de trabalhadores.

Ainda nas operações em que não há caracterização de trabalho análogo ao de escravo, percebe-se a fundamental importância da atuação do GEFM pelo alto grau



de eficiência na reparação de direitos mais básicos, como a formalização do trabalho. Deve ser destacada a importância da Inspeção do Trabalho garantir a presença estatal em áreas de difícil acesso e atuar de forma complementar em locais onde geralmente as unidades regionais não possuem efetivo adequado, estrutura logística e alta probabilidade dos auditores-fiscais do trabalho locais receberem ameaças dos empregadores fiscalizados.

Da mesma forma que os serviços públicos receberam aumento de demanda em razão do fluxo do migratório, sem o respectivo e adequado aumento da estrutura de atendimento (pessoal, suprimento, logística) e orçamento adaptado à nova realidade, a inspeção do trabalho também não acompanhou localmente o novo cenário. A saída para essa lacuna foi a utilização do GEFM, que atua em todo o país há 24 anos, e é pioneiro e destaque internacional no combate a formas modernas de escravidão.



A realidade local também exigiu do GEFM uma adaptação à forma de atuação, resgate e acolhimento das vítimas. Nesse sentido, a articulação com outras entidades como a sociedade civil organizada, o ACNUR, a OIM, a DPU, a UFRR, a Polícia Civil, a assistência social e os próprios órgãos do Poder Executivo, como as polícias federal e rodoviária federal foram de fundamental importância para o sucesso das operações coordenadas pelos auditores-fiscais do trabalho.

Operações como as do GEFM representam complexa articulação interinstitucional, nas quais a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), por meio da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE), atua na coordenação das diversas atividades dos órgãos envolvidos, desde o planejamento da operação, logística e encaminhamentos das situações encontradas. O estado de Roraima está com grandes dificuldades de lidar com o grande número de migrantes venezuelanos e o papel da inspeção do trabalho é salvaguardar os direitos trabalhistas de brasileiros e estrangeiros no território nacional, a fim de que a situação de vulnerabilidade social não se converta em exploração de trabalho análogo ao de escravo.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2019/02/25/numero-de-refugiados-e-migrantes-da-venezuela-no-mundo-atinge-34-milhoes/>>. Acesso em 29/06/2019.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR). Guia de informação sobre trabalho aos imigrantes refugiados. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/04/Cartilha-ESPANHOL-PORTUGUES-MIOLO_V4-WEB.pdf>. Acesso em 29/06/2019.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em 8 jul. 2019.

BRASIL. Instrução Normativa SIT nº 139, de 22 de janeiro de 2018. Dispõe sobre a fiscalização para a erradicação de trabalho em condição análoga à de escravo. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/arquivos/2018/1/art20180124-04.pdf>>. Acesso em 8 jul. 2019.

BRASIL. Portaria MTb nº 1.293, de 28 de dezembro de 2017. Disponível em: <<http://www.legistrab.com.br/336-portaria-1293-de-2017-dispoe-sobre-o-conceito-de-trabalho-escravo/>>. Acesso em 8 jul. 2019.

BRASIL. CÓDIGO PENAL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em 8 jul. 2019.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Brasil em Síntese. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/panorama>>. Acesso em 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Trabalho Escravo. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2016/04/position-paper-trabalho-escravo.pdf>>. Acesso em 14 jul. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). Monitoramento do Fluxo da População Venezuelana. Disponível em: <https://brazil.iom.int/sites/default/files/Publications/OIM%20Brasil%20-%20DTM_Junho.pdf>. Acesso em 16/07/2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). Aspectos jurídicos da atenção aos indígenas migrantes da Venezuela para o Brasil. Disponível em: <<https://repository.oim.org.co/bitstream/handle/20.500.11788/2018/BRL-OIM%20004.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em 29/06/2019.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil - Radar do Trabalho Escravo. Disponível em <<https://sit.trabalho.gov.br/radar/>> Acesso em 14/07/2019.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Sistema da Inspeção Federal do Trabalho – SFITWeb. Disponível em <<https://sfitweb.mte.gov.br/sfitweb/private/pages/principal.jsf>>. Acesso em 15 jul. 2019.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Relatórios de Fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). Operação 133, 2009.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Relatórios de Fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). Operação 13, 2014.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Relatórios de Fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). Operação 63, 2014.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Relatórios de Fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). Operação 116, 2015.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Relatórios de Fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). Operação 8, 2016.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Relatórios de Fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). Operação 117, 2017.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Relatórios de Fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). Operação 25, 2018.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Relatórios de Fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). Operação 33, 2018.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Relatórios de Fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). Operação 43, 2018.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (SIT). Relatórios de Fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE). Operação 53, 2018.

THE VENEZUELAN MIGRATION AND THE EXPLOITATION OF FORCED LABOR IN RORAIMA

ABSTRACT

The increase in the migratory flow of Venezuelans to Brazil, mainly through the border with the state of Roraima, demanded from the Brazilian government a series of humanitarian measures to assist migrants. The main reason that has led the Venezuelans to migrate is the political, economic and social crisis that Venezuela is going through. Thus, when they enter Brazil, they carry with them not only personal belongings, but an entire condition of extreme social vulnerability. Combined with this, the existence in Brazil of employers who do not respect labor legislation and who do not observe minimum levels of health, safety and hygiene of working conditions, become them easy victims, often unaware that the work condition to which they are subjected is demeaning to human dignity and violates basic principles of the Brazilian Federal Constitution. In this scenario, it was the Inspection of Labor in Brazil, with more than 24 years of experience in the fight against slave labor, to act differently in Roraima in face of this new challenge.

Keywords: Venezuelan migration; Work in a condition analogous to slavery; Roraima; Labor Inspection.